

CERTIFICADO REV-LO Nº053/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, revalida a Licença de Operação, da empresa **Cíclope Componentes Automotivos Ltda., CNPJ nº71.337.356/0001-63**, para a atividade Estamparia, funilaria e lataria com ou sem tratamento químico superficial, localizada na Rodovia BR 265, KM 342, Bairro Santa Cruz, no Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº00281/2000/007/2016.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Processo de Outorga nº 35796/2016; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; Vazão: 3,1 m³/h; Coordenadas: Lat. 21º15'50"S Long. 44º56'38"W

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 19/06/2027.

Varginha, 19 de junho de 2017.


JOSE OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de CICLOPE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

Empreendedor: Ciclope Componentes Automotivos Ltda
Empreendimento: Ciclope Componentes Automotivos Ltda
CNPJ: 71.337.356/0001-63
Município: Lavras, MG
Atividade: Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.
Código DN 74/04: B-05-05-3
Processo: 281/2000/007/2016
Validade: 10 ANOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Formalizar processo para perfuração de poço tubular visando autorização da instalação dos poços de monitoramento dos sumidouros.	30 dias após concessão da Revalidação da Licença de Operação
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação dos poços de monitoramento dos sumidouros.	180 dias após a concessão da Revalidação da Licença de Operação
04	Apresentar relatório fotográfico do galpão de armazenamento de sucatas metálicas	30 dias após concessão da licença
05	Em caso de eventual lançamento em corpo hídrico de efluente industrial após tratamento, este deve ser avaliado conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, cujos laudos devem ser armazenados e imediatamente enviados ao órgão ambiental, com identificação georreferenciada do ponto de lançamento.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de CICLOPE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

Empreendedor: Ciclope Componentes Automotivos Ltda
Empreendimento: Ciclope Componentes Automotivos Ltda
CNPJ: 71.337.356/0001-63
Município: Lavras, MG
Atividade: Estamparia, funilaria e lataria com ou sem tratamento químico superficial.
Código DN 74/04: B-05-05-3
Processo: 281/2000/007/2016
Validade: 10 ANOS

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Poços de monitoramento localizados a montante e jusante dos sumidouros	Nitrato, pH, coliformes fecais e vírus	1 vez por mês (Mensal)

Relatórios: Enviar **semestralmente (até o último dia do mês subsequente à 6ª análise)**, à Supram-SM, os resultados obtidos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** à Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 4 pontos nos limites do empreendimento	Nível de ruído (dB)	<u>anual</u>

Enviar **anualmente** à Supram-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.